



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1031 DE 16 DE ABRIL DE 2018

“ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 3º, O INCISO II DO ARTIGO 4º E O CAPUT DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 968 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016; E ADICIONA OS PARAGRAFOS 1º, 2º E 3º AO ARTIGO 3º E OS INCISOS I, II, III E IV E O PARAGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º, DA MESMA LEI, NA FORMA QUE MENCIONA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica alterado o *caput* e ficam adicionados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 3º da Lei Municipal nº 968, de 19 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia e que seja atendido pelo serviço de iluminação pública em seu imóvel.

§ 1º - O proprietário, cujo imóvel não seja atendido pelo serviço de iluminação pública, fica imune ao pagamento da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – Cosip.

§ 2º - Fica o Município de Silveiras encarregado de informar à Concessionária de Energia Elétrica que atende no Município, por meio de ofício, acerca de quais proprietários/imóveis são imunes.

§ 3º - Os proprietários dos imóveis não atendidos pelo serviço de iluminação pública poderão solicitar, mediante requerimento junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Silveiras, o ressarcimento dos valores já pagos a título de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – Cosip.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 2º - Fica alterado o inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 968, de 19 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

I – (...)

II – R\$ 11,00 (onze reais) para os consumidores não residenciais, que são os consumidores cadastrados como comerciais ou industriais;

(...)”

ARTIGO 3º - Fica alterado o *caput* e ficam adicionados os incisos I, II, III e IV e o parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 968, de 19 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Ficam isentos da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – Cosip:

I – Os contribuintes comprovadamente vinculados às unidades consumidoras classificadas como “tarifa social de baixa renda” pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

II – Poder Público Municipal;

III – Entidades Filantrópicas;

IV – Templos Religiosos.

Parágrafo único. Fica o Município de Silveiras encarregado de informar à Concessionária de Energia Elétrica que atende no Município, por meio de ofício, acerca de quais proprietários/imóveis são isentos.”

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 16 de abril de 2018.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
PRESIDENTE

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

Ver. MATHEUS MOTA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de abril de 2018.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA